

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1.448/98

“Dispõe sobre os atos de
limpeza pública e dá outras
providências.”

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, RAIMUNDO ALVES FILHO,
faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Constitui atos lesivos a limpeza urbana:

**I - depositar, lançar ou atirar, em quaisquer áreas públicas ou terrenos,
edificados ou não, resíduos sólidos de qualquer natureza.**

**II - sujar logradouros ou vias públicas, em decorrências de obras ou
desmatamento.**

**III - depositar, lançar ou atirar em riachos, córregos, lagos, rios ou às suas
margens, resíduos de qualquer natureza que causem prejuízo a limpeza
urbana ou ao meio ambiente.**

**Art. 2º - Os mercados, supermercados, matadouros, açougues, peixarias, e
estabelecimentos similares deverão acondicionar o lixo produzido em
sacos plásticos manufaturados para este fim, dispondo-os em local a ser
determinado para recolhimento.**

**Art. 3º - Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e outros
estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão
dotados de recipientes de lixo, colocados em locais visíveis e de fácil acesso
ao público em geral.**

**Art. 4º - Nas feiras, instaladas em vias e logradouros públicos, onde haja a
venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigrangeiros ou outros
ponto de vista do abastecimento públicos, é obrigatória a colocação de**

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

recipientes de recolhimento de lixo em local visível e acessível ao público, em uma quantidade de um recipiente por banca instalada.

Art. 5º - Os vendedores ambulantes e veículos de qualquer espécie, destinados à venda de alimentos de consumo imediato, deverão ter recipientes de lixo neles fixados, ou colocados no solo ao seu lado.

Art. 6º - Todas as empresa que comercializem agrotóxicos e produtos fito-sanitários terão responsabilidade sobre os resíduos por eles produzidos, seja em sua comercialização ou em seu manuseamento.

Art. 7º - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, juntamente com a comunidade organizada, desenvolverá uma política de ações diversas que visem a conscientização da população sobre a importância da adoção de hábitos corretos em relação a limpeza urbana.

§1º - Para o cumprimento do disposto neste Artigo, o Poder Executivo deverá:

I - realizar regulamente programas de limpeza urbana priorizando mutirões e dias de faxina no Município;

II - promover periodicamente campanhas educativas através de comunicação de massa;

III - realizar palestras e visitas às escolas, promover mostras itinerantes, apresentar audiovisuais, editar folhetos e cartilhas explicativas;

IV - desenvolver programas de informação, através da educação formal e informal, sobre materiais recicláveis e materiais biodegradáveis;

V - celebrar convênios com entidades públicas ou particulares objetivando a viabilização das disposições previstas neste artigo.

Art. 8º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, estabelecerá regulamento normalizando os valores financeiros e aplicação de multas aos infratores da mesma.

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA (PI), EM
09 DE OUTUBRO DE 1998.**


Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretária Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.448/98. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes aos (nove dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e noventa e oito).


Adalberto Leite Alves
Secretário de A. finanças